

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº - - 89 / 2015

“Autoriza o Poder Executivo receber patrocínios de gêneros e serviços para a realização de atividades, serviços e eventos públicos, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com encargo de divulgar e dar publicidade ao nome dos patrocinadores e/ou logomarca dos mesmos, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínios de gêneros e serviços para a realização de atividades, serviços e eventos públicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com encargo de divulgar e dar publicidade ao nome dos patrocinadores e/ou logomarca dos mesmos.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por **gêneros e serviços**:

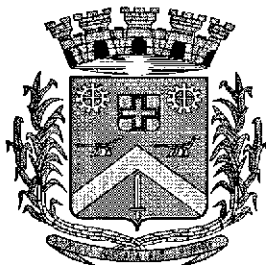
I – contratação de shows, palestras, workshops, peças artísticas, teatrais e outros afins;

II – comodato ou cessão de uso de bens móveis, imóveis ou equipamentos;

III – realização de despesas com conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos destinados às atividades, serviços e eventos públicos;

IV – fornecimento de material de consumo, de produtos de alimentação e outros necessários para realização das atividades, serviços e eventos públicos a que se pretender.

Art. 2º O Poder Executivo, a cada atividade, serviço ou evento a ser realizado, definirá os gêneros e serviços passíveis de recebimento de patrocínio, sendo que por meio de edital de chamamento público dará publicidade aos mesmos, convocando os interessados a apresentação de suas propostas, cujas



condições, inclusive, de divulgação e publicidade serão estabelecidas no competente Decreto Regulamentador.

Art. 3º Para efeitos desta lei, constituem atividades, serviços e eventos públicos todo e qualquer acontecimento que redunde em objetivo específico à população, seja ele a que finalidade se proponha: esportiva, de lazer, cultural, social, assistencial, educacional, de saúde, institucional ou divulgacional.

Art. 4º Poderão figurar como patrocinadores às pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público e às entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG's e sindicatos, desde que legalmente constituídas.

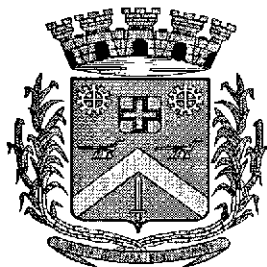
Art. 5º Os patrocínios serão recebidos sempre de acordo com o projeto previamente aprovados pelo Poder Executivo, cuja execução deverá ocorrer sob a supervisão, orientação e fiscalização da Secretaria Municipal responsável pela atividade, serviço e evento.

Art. 6º Os gêneros e serviços recebidos em forma patrocínio, se o caso, incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a receber patrocínios de gêneros e serviços para a realização de atividades, serviços e eventos públicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com encargo de divulgar e dar publicidade ao nome e/ou logomarca dos patrocinadores.

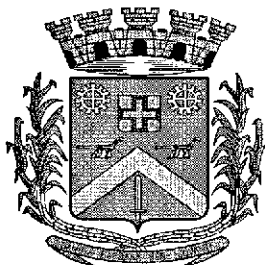
A propositura em questão é de relevante importância para este Município de Santa Bárbara d'Oeste, pois possibilitará a participação de todos os interessados para o bom andamento e funcionamento das atividades, serviços e eventos públicos a serem realizadas pelo Poder Público Municipal.

Importante ressaltar que constituem atividades e eventos públicos todo e qualquer acontecimento que redunde em objetivo específico à população seja ele a que finalidade se proponha: esportiva, de lazer, cultural, social, assistencial, educacional, de saúde, institucional ou divulgacional.

Mister salientar que os patrocinadores poderão, em contrapartida, afixar placa indicativa com seu nome ou sua logomarca, nas características dispostas no edital, sendo que a Secretaria Municipal responsável pela atividade, serviço ou evento fiscalizará, supervisionará e orientará os patrocínios.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal, guardamos dos nobres Edis sua apreciação em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2015.
Ofício nº 297/2015 – SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA D'OESTE

DATA: 20/08/2015

HORA: 08:59

Projeto de Lei Nº 09/2015

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo
receber patrocínios de gêneros e
serviços para a realização de
atividades, serviços e eventos



PROTOCOLO
06635/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2015/000048-02-14, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo receber patrocínios de gêneros e serviços para a realização de atividades, serviços e eventos públicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com encargo de divulgar e dar publicidade ao nome dos patrocinadores e/ou logomarca dos mesmos, dando outras providências."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final devidamente aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal